

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 57/1981 de 24 de Novembro

Verifica-se a necessidade de regulamentar os períodos venatórios nas Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, com vista à correcção de algumas deficiências das disposições em vigor.

Nestes termos, tendo em conta as disposições conjugadas dos artigos 27.º, alínea i) e 44.º alínea f) do Estatuto Político-Administrativo da Região, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Art.º 1.º —São aprovados os períodos venatórios, para a época de 1981/82, nas Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, anexos ao presente diploma, nas condições nele previstas.

Art.º 2.º —Em todo o omissis regulará o Regulamento da Caça e legislação complementar.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 2 de Novembro de 1981. —O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

É permitida a caça das espécies a seguir indicadas, de acordo com os seguintes condicionalismos:

Pombo Torcaz — É permitida a caça aos domingos e dias de feriado nacional e regional, do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Janeiro inclusive.

E limitado a 5 o número de aves desta espécie autorizado a abater por dia e por caçador.

Pombo de Rocha e Melro Preto — É permitida a caça todos os dias, do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Março inclusive.

É limitado a 15 o número de pombos da rocha a abater por dia e por caçador.

Coelho Bravo

1. É permitida a caça do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Janeiro inclusive.

ILHA DE S. MIGUEL

Apenas aos domingos e dias de feriado nacional e regional.

E limitado a 25 o número de animais desta espécie autorizado a abater por dia, por caçador ou grupo.

ZONA A — Área interior e definida por uma linha que partindo do Canto de Santo André, segue para a Rua da Arquinha, Caminho da Levada, Fajã de Cima, Monte dos Padres, Charco da Madeira, Rossio da Cidade, Monte Alegre, Teatro Novo, Rossio das Capelas segue em direcção poente pela Estrada Regional número um de primeira até ao Pico de Mafra, segue pela Lomba dos Homens, Torrão Branco, segue em direcção nascente pela cumeeira da Lagoa das Sete Cidades (Caminho de penetração do P.P.A.), passando pelas propriedades dos Senhores Comandante Costa Gomes e Engenheiro Caetano de Andrade, segue em direcção Sul até à Boca do Inferno, passa pela Criação até à Fonte da Pedra Aguda, segue pela Estrada Velha das Sete Cidades, Portal do Vento, Vista do Rei, segue pela estrada regional número nove de segunda, até ao cruzamento da Canada das Cruzinhas, segue por esta Canada até à estrada regional número um de primeira, continua por esta até à Relva, passando por Ramalho, Madrugá, Ruas do Conde e de novo até ao Centro de Santo André.

ZONA B — A área interior e definida por uma linha que partindo do cruzamento denominado por Portões Vermelhos ou Salto — freguesia do Porto Formoso, na estrada regional número um de primeira segue por esta estrada em direcção nascente, passa por S. Braz, Gorreana, Ramal da Maia, segue pela estrada regional da Achada das Furnas, passa o Ramal da Lomba da Maia, Ramal da Lagoa do Congro, Caminho da Serreta, Ramal do Miradouro do Pico do Ferro, continua pelas Pedras do Galego, Cruzeiro, Rua Direita das Caldeiras em direcção poente, Rua do Hotel continua pela estrada regional número um de primeira, passando por Covões, Cerrado dos Bezerros, Ramal da Ponta Garça, Ramal da Lagoa do Congro até ao

Largo de S. João (Casa Azul) da Ribeira Seca de Vila Franca do Campo, segue em direcção Norte pelo Caminho Municipal do Sanguinha ou Estrada do Carreiro, até ao posto do leite, flectindo à direita segue pelos Caminhos de Roça Velha, Areeiros, passa por Quatro Bois, Caminho do Monte Escuro, antiga fábrica de desidratação, e, seguindo sempre em direcção Norte pelo Caminho da Mata Alta, passa as propriedades da Senhora D. Melânia Dias, Herdeiros do Senhor Dr. Alves Pavão e de novo até ao cruzamento denominado por Portões Vermelhos ou Salto na freguesia de Porto Formoso, na estrada regional número um de primeira.

2 — É permitida a caça aos domingos e dias de feriado nacional e regional, do primeiro domingo de Fevereiro ao último domingo de Julho. E limitado a 25 o número de animais desta espécie autorizado a abater por dia, por caçador ou grupo.

ZONA C — As áreas localizadas acima da estrada regional número um de primeira e não abrangidas pela Zonas A e B.

3 — É permitida a caça aos domingos e dias de feriado nacional e regional, do primeiro domingo de Fevereiro ao último domingo de Janeiro.

É limitado a 25 o número de animais desta espécie autorizado a abater por dia por caçador ou grupo.

ZONA D — Que compreende a área da Ilha de S. Miguel não abrangida nas zonas A, B e C, da estrada regional número um de primeira, para o mar.

ILHA DE SANTA MARIA

—É permitida a caça do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Janeiro, inclusive, aos domingos e dias de feriado nacional e regional, em toda a Ilha, excepto nas zonas de protecção à caça.

2 — É permitida a caça ao coelho do primeiro domingo de Fevereiro ao último de Julho, inclusive, aos domingos e dias de feriado nacional e regional:

Na área interior e definida por uma linha que partindo das Quatro Canadas, segue pelo Caminho dos Piquinhos até à chã do João Tomé, segue pela estrada regional que passa por Fátima, Feteiras, Santa Bárbara, estrada do Forno até ao Loural, continua para Santo Espírito Fonte do Jordão, estrada da Malbusca, Praia até ao cruzamento com o Monteiro, derivando pela estrada da Almagreira, Covas de S. José até de novo às Quatro Canadas.

TERRENOS PLANTADOS DE VINHA

Em todos os terrenos da Ilha de S. Miguel e Santa Maria plantados de vinha ou árvores de fruto, fora das zonas de protecção à caça devidamente demarcadas, é permitida a caça ao coelho do primeiro domingo de Fevereiro ao último domingo, de Julho inclusive, aos domingos e dias de feriado nacional e regional, mas os caçadores não podem servir-se do auxílio de cães.

Nas ilhas e nos períodos indicados

É permitido formar grupos até oito caçadores com ou sem espingarda, não podendo os grupos formados por caçadores, batedores e secretários exceder um total de dez pessoas.

É permitido o uso de furões.

O número máximo de cães que pode ser utilizado por caçadores ou grupo de caçadores é de doze — alínea c) do Artigo 81.º do Decreto-Lei N.º 354 — A/74, de 14 de Agosto de 1974.

AVES DE ARRIBAÇÃO

É permitido a caça de aves de arribação, com excepção das constantes na lista a que se refere o artigo 94.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, todos os dias, do primeiro domingo de Agosto ao último domingo de Março inclusive.

Em S. Miguel e Santa Maria é proibida a caça de Galinholas, Faizão, Perdiz, Colino (codorniz americana), Estominho e Priolo.

Consideram-se de feriado nacional os seguintes dias: Um de Janeiro, vinte e cinco de Abril, um de Maio, dez de Junho, dia de Corpo de Deus, quinze de Agosto, cinco de Outubro, um de Novembro, oito e vinte cinco de Dezembro, sendo o feriado regional a segunda feira do Espírito Santo.

CODORNIZ

Nas Ilhas de S. Miguel e Santa Maria é permitida a caça durante seis domingos com início no segundo domingo (inclusive) de Dezembro, apenas das nove às treze horas.

É proibido formar grupos com mais de dois caçadores e cada caçador ou grupo não pode fazer-se acompanhar por mais de um secretário, ao qual é vedado adiantar-se ao caçador, ou grupos de caçadores, nem formar linha com estes.

E limitado a quinze o número de aves desta espécie que é autorizado abater por dia e por caçador.

ILHA DE S. MIGUEL

Nesta Ilha fica proibida a caça à codorniz na época de 1981/1982 1982, nas seguintes regiões:

CONCELHO DE PONTA DELGADA:

A área compreendida e delimitada pela Estrada Velha das Sete Cidades, desde o cruzamento desta com a Estrada Regional número um de primeira, seguindo por ela até às Sete Cidades, descendo pela Lomba dos Homens até aos Mosteiros, abrangendo parte da freguesia da Relva e as freguesias de Feteiras, Candelária, Ginetes e Mosteiros.

CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE:

A área compreendida e delimitada pelo poente pela Estrada da Ribeira Grande — Ponta Delgada, estrada regional número três de primeira e por nascente pelo limite entre as freguesias da Ribeirinha e Porto Formoso, abrangendo as freguesias de Ribeirinha, Matriz, Conceição, Santa Bárbara e parte das freguesias de Ribeira Seca, Rabo de Peixe e Pico da Pedra.

CONCELHO DE NORDESTE:

A área compreendida entre o Caminho do Mato na Algarvia e o limite do Concelho da Povoação, abrangendo as freguesias de S. Jorge, Fazenda e Nordestinho.

CONCELHO DA POVOAÇÃO:

A área que compreende as freguesias de Fumas e Ribeira Quente.

CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO:

A área compreendida e delimitada pelo Caminho da Lazeira, Estrada da Lagoa do Congro, até ao limite do concelho com o da Povoação, abrangendo a freguesia de Ponta Garça.

ZONAS E PROTECÇÃO

E permitido o exercício da caça, nas zonas de protecção, apenas ao coelho, aos domingos e dias de feriado nacional e regional, desde o segundo domingo de Dezembro (inclusive) ao último domingo de Janeiro (inclusive), não sendo, contudo, autorizado o uso de espingarda.